

Colatina, 23 de dezembro de 2024.

MENSAGEM Nº 94/2024 – Referente ao Processo Administrativo nº 028652/2024.

Assunto: Projeto de Lei que “Autoriza o pagamento de abono aos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Considerando que a valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade.

Considerando o trabalho que vem sendo desenvolvido por esta Gestão Municipal em torno da valorização do Magistério que passa pela Formação Docente, assim como pela melhoria salarial.

Considerando que recentemente, houve modificação da estrutura do financiamento da educação no País através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Foi editada a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (com vigência a partir de 26 de dezembro de 2020) para regulamentação do Novo Fundeb.

Considerando que a vigência do Fundeb até 2020, havia regra mínima para que 60% dos recursos do Fundo fossem utilizados para o pagamento de profissionais do Magistério. Conforme a EC nº 108/2020, o novo Fundo, que produz efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021, ampliou a subvinculação de gastos de pessoal do Fundeb de 60% com profissionais do magistério para 70% aos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Para atingirmos os gastos com o novo percentual mencionado no exercício de 2024, ou seja, 70% dos recursos do FUNDEB com folha de pagamento aos profissionais do magistério municipal em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, vislumbramos a possibilidade de pagamento de Abono Salarial como medida **emergencial e excepcional**, nos termos da EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020, que tem como justificativa a conjuntura atípica do corrente ano.

Diante do exposto encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência, minuta de Projeto de Lei para autorização de pagamento de abono salarial, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, aos profissionais do magistério municipal de Colatina em efetivo exercício, com recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, como medida excepcional e transitória ao exercício de 2024, destinada a promover o cumprimento do



disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro/2024.

Ressaltamos que o referido abono precisa ser pago no exercício de 2024, tendo em vista a obrigatoriedade da aplicação de percentuais financeiros na educação com base na legislação em questão.

Solicito as providências de Vossa Excelência no sentido de remeter ao Plenário a matéria citada, para que seja apreciada e aprovada pelos ilustres membros.

Espero contar com o inteiro apoio dessa Presidência e demais Vereadores, na aprovação do Projeto de lei ora encaminhado e aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito

Exmº. Sr.
Felippe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.



PROJETO DE LEI Nº /2024.

**Autoriza o pagamento de abono aos Profissionais do
Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de
Ensino _____ :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º – Fica autorizado o pagamento de abono salarial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no exercício de 2024, aos profissionais do magistério municipal de Colatina em efetivo exercício nas Escolas Municipais e na Secretaria Municipal de Educação de Colatina.

§1º O abono de que trata o “caput” deste artigo será garantido aos profissionais do magistério com recursos oriundos do FUNDEB 70%.

§2º O valor do abono de que trata o caput, será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos), multiplicados pelo número de meses trabalhados em 2024.

§3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como o mês integral para efeitos do §2 deste artigo.

§4º O valor do abono será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.

Art. 2º - Para fins de disposto nesta Lei considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das funções associados à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo, contudo, descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município e desde que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§1º Os profissionais do Município que estejam, trabalhando em outros órgãos ou Entes Federativos, no sistema de permuta ou cedência, assim como os que foram recebidos de outros órgãos, por cessão, não terão direito ao abono.

§2º Os profissionais do magistério que estão atuando em órgãos/setores da Secretaria Municipal de Educação de Colatina, vinculados ao ensino, terão direito ao abono.



§3º Os profissionais do magistério municipal que aposentaram no exercício de 2024, terão direito ao abono salarial proporcional aos meses trabalhados, nos termos do §2º do art. 1º desta lei.

Art. 3º – O abono de que trata esta Lei é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo para pagamento de gratificação natalina, férias e qualquer outra vantagem e não incorporado ao salário ou vencimento dos servidores, para nenhum efeito legal.

§1º O profissional do magistério que, eventualmente, tenha mais de um vínculo com o Município, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal, fará jus ao pagamento do abono por uma única matrícula e CPF.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e do percentual do art. 212-A, da Constituição Federal, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários para o seu atendimento.

Parágrafo único – As despesas que tratam o “caput” deste artigo estão vinculadas ao FUNDEB 70%.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 2.068 – Remuneração dos Profissionais do Magistério – Ensino Fundamental
Ficha 389/154000700001 e 390/ 154000700001;
- 2.071 – Remuneração dos Profissionais do Magistério – Educação Infantil
Ficha 404/154000700001 e 405/154000700001;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc...



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003600320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 23/12/2024 17:59

Checksum: **EFA0605FFE42EF5E09C32E51E8880717D1EEA3B6E3C8D7F4D3F0D6902ED4B7DB**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003600320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.